



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 414, DE 2021 – EXPANSÃO LIVRE MERCADO
SETOR ELÉTRICO**

Altera as Leis nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.991, de 24 de julho de 2000, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 10.848, de 15 de março de 2004, nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, nº 5.655, de 20 de maio de 1971, e nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, para aprimorar o modelo regulatório e comercial do setor elétrico com vistas à expansão do mercado livre, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o art. 7º do Projeto de Lei nº 414, de 2021:

“Art. 7º A Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....“Art.
2º.....

.....
§ 1º-A.....

.....

V - o cálculo do valor da garantia física com validade a partir do início da outorga da prorrogação, sem limite de variação em relação à garantia física anteriormente vigente e sujeita apenas a revisão ordinária a cada 5 anos, por iniciativa do poder concedente, realizada e o limite total, considerado o conjunto das revisões durante a vigência da outorga, de dez por cento do valor de base constante do respectivo ato de outorga nos termos das normas vigentes durante o novo prazo de concessão, ressalvadas as revisões extraordinárias conforme regulamentação específica;

.....”





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A garantia física é ferramenta fundamental para garantir a financiabilidade dos empreendimentos de geração. O estabelecimento de regras claras reduz este risco e, ao final, contribui para a redução do custo da energia elétrica. Ressaltando-se que fica assegurada a revisão periódica a cada 5 anos, por iniciativa do poder concedente, bem como o recálculo da garantia física no momento da prorrogação ou novo prazo de concessão, o que define uma regra de partida para exploração do empreendimento.

Sala das Sessões,

Deputada Jaqueline Cassol

PP/RO

